



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.8.2022.88695	24321847	0,0034 Ha	30/08/2022 a 30/11/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
VILMAR BIERGAYER		Não se aplica	722.270.950-91
Município de referência		Coordenadas de referência	
MARQUES DE SOUZA / RS		-29,329683206 -52,072294148	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MARIELA INES SECCHI	Elaborador/Executor	58581	11167

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A atividade será realizada em área particular, tendo em vista a necessidade de acesso a propriedade rural;
1.02 Deverá ser realizada inspeção prévia de do indivíduo a ser manejado a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares arbóreos a serem manejados;
1.03 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);
1.04 Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
1.05 Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da fauna;
1.06 Para as Áreas de Preservação Permanente e APP, importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;
1.07 Para o manejo dos exemplares arbóreos deverá ser observada as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;
1.08 Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o proprietário e requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Específica

2.01 Fica autorizada o manejo de 03 (três) exemplares arbóreos nativos com DAP igual ou maior do que 15 cm e o manejo dos exemplares de menor porte em área de 95,99m², tendo em vista abertura de acesso a propriedade rural;
2.02 Deverão ser tomadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo a fim de evitar danos à vegetação do entorno;
2.03 Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;
2.04 O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira, deverá possuir registro junto a SEMA e cadastro técnico federal no IBAMA;
2.05 O transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização devem solicitar a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao site do SINAFLO, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia desta Licença;



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs

- 2.06 Fica proibido a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente;
- 2.07 Deverá ser protocolado após o término da atividade (acesso e manejo), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão dessa licença florestal, como juntado no presente processo administrativo, o Relatório Pós Corte contendo descrição das atividades executadas com memorial fotográfico completo: da execução da atividade de manejo, volumetria, acondicionamento da lenha gerada; da sinalização de segurança, regulamentação e advertência; e das ações e medidas adotadas durante a supervisão ambiental;
- 2.08 Como medida obrigatória ao manejo de 03 (três) exemplares arbóreos nativos com DAP igual ou maior do que 15 cm deverá ser efetuado o plantio de 45 (quarenta e cinco) mudas nativas e devido ao manejo dos exemplares de menor porte, deverá ser realizado o plantio de 88 (oitenta e oito) mudas de espécies nativas, totalizando o plantio de 133 (cento e trinta e três) mudas de espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual nº 15.434/2020;
- 2.09 O prazo para a Reposição Florestal Obrigatória é de 1 (um) ano, ou seja, até o término desse prazo, o Departamento do Meio Ambiente deverá ser informado croqui do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório fotográfico técnico, número de mudas;
- 2.10 As mudas serão plantadas em área particular, junto a Área de Preservação Permanente do rio Forqueta;
- 2.11 Por um período de 4 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente até o mês de AGOSTO a este Departamento de Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação na área de reposição florestal, com o número de mudas;
- 2.12 A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores;
- 2.13 Projeto de manejo de vegetação, Projeto de Reposição Florestal Obrigatória são de responsabilidade técnica da Bióloga Mariela Inês Secchi, CRBio 058581/03-D, Anotação de Responsabilidade Técnica - 2022/11167.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	30/08/2022 - 14:29:33



Documento assinado eletronicamente por Chrystian Estêvam Quinot, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs, em 30 de agosto de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20438202288695>